

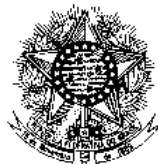


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
RECIFE**

Proc.DCG. 0000410-12.2016.5.06.0000

**ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DA
DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE – PROCESSO
TRT Nº 0000410-12.2016.5.06.0000, EM QUE SÃO
PARTES INTERESSADAS: SUSCITANTE:
COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO
- PETROQUIMICASUAPE; SUSCITADO:
SINDIPETROQUÍMICA-IPOJUCA -
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE
IPOJUCA/PE.**

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto, às 11h00, do ano de dois mil e dezesseis, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presidindo os trabalhos a Exma. Senhora Presidente, Desembargadora GISANE BARBOSA DE ARAÚJO e a Procuradoria Regional representada pelo Procurador Chefe o Exmo. Sr. José Laízio Pinto Júnior. Compareceram: Drs. Kelma Collier, Janayna Magalhães Assunção de Mendonça, Mariana Sousa de Castro Chaves e Enock Barbosa, advogadas e representante do suscitante; Dr. Arthur Coelho Sperb e Júlia Renvenuto Venâncio de Freitas, advogado e coordenadora geral do sindicato suscitado. **Instalada a audiência.** a Presidente juntamente com o representante do Ministério Público e a Desembargadora Relatora, tentando a conciliação, inicialmente, obteve os seguintes esclarecimentos: que existe uma comissão de trabalhadores, empregados da empresa, que são os mesmos que já vinham participando da negociação que malogrou perante o Ministério Público, os Srs. Eduardo Silva da Luz, Eduardo Agostinho, Flávio, Manassés e Gleidson, e ainda que não tendo o sindicato ora suscitado uma sede própria, funciona no endereço do escritório do advogado que ora acompanha a coordenadora em audiência, sendo o endereço de uma filial do seu escritório em Ipojuca, correspondendo ao mesmo que foi indicado na inicial pelo suscitante, porém funcionando na sala 10, local onde recebe intimações.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
RECIFE**

Proc.DCG. 0000410-12.2016.5.06.0000

Prosseguindo, na busca de esclarecimentos foi alegada a dificuldade já existente em 2015, nos autos do dissídio coletivo 0000461-57.2015.5.06.0000, e além disso a empresa alega que está em processo de venda, impossibilitada de negociar com os trabalhadores, embora reconheça está em curso uma negociação entre o sindicato patronal e o SINDIQUÍMICA, cuja a data base é em novembro e que a pauta dessa negociação já é do conhecimento da potencial compradora da empresa. Após a insistência da Presidente do Tribunal e do representante do Ministério Público, quanto a algum caminho via conciliação para a solução do conflito e verificados os obstáculos colocados em mesa, passou-se então a fase de contestação da ação. O advogado do suscitado disse que apresentou um pedido de reconsideração em relação a decisão proferida pela Presidência e ainda uma peça de defesa acompanhada de prova documental e verbalmente o advogado do sindicato suscitado acrescentou o seguinte: "que além dos fatos já narrados no pedido de reconvenção da contestação, soma-se ainda outra ofensa a lei 7783/89, que é o fato que a empresa está contratando empregados na tentativa de frustrar o movimento grevista, portanto reitera o pedido reconvenicional."Pelo suscitante, foi requerido um prazo para se manifestar sobre a contestação e documentos oferecidos, sugerindo inclusive um dia, o que foi deferido. De logo, em relação ao pedido de reconsideração da decisão que tratou sobre a antecipação de tutela formulada pelo suscitado, a Presidente disse que mantém o teor daquela decisão, o que será objeto de análise e eventual revogação ou modificação quando do julgamento do dissídio coletivo pelo Tribunal Pleno. Fica designado para prosseguimento da audiência o dia 16/08/2016, às 13h30. Cientes todos os presentes. E, para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Presidente. //////////
////////////////////////////////////

Des. Gisane Barbosa de Araújo